



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

**LEI MUNICIPAL Nº 454, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios consorciados ao CODANORTE e dá outras providências.

**ARLIS SOARES COUTINHO**, Prefeito Municipal de Ibiracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

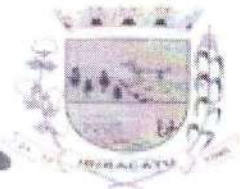
**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas/CODANORTE, que integra a presente lei na forma de anexo único.

**Art. 2º.** O exercício da titularidade da gestão dos resíduos sólidos poderá ser realizado por meio da gestão associada por intermédio do CODANORTE, ficando o Poder Executivo autorizado a participar das ações conjuntas com os demais municípios que aderirem ao PIGIRS/CODANORTE, necessárias à consecução dos objetivos e metas estabelecidos no plano.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ou outorgar a integralidade da gestão de resíduos sólidos urbanos; ou executar de forma descentralizada, por delegação ou outorga, isoladamente, qualquer das atividades de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as diretrizes do PIGIRS/CODANORTE.

**Parágrafo único.** Na hipótese de descentralização dos serviços ou das atividades de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá conceder à entidade de legatária ou ao concessionário o direito real de uso das áreas públicas afetadas segundo as diretrizes do PIGIRS/CODANORTE, com

**PUBLICADO**  
**EM 15/02/2023**  
Tatiele  
CPF: 11077000000  
Secretaria de  
Administração



**CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90**

cláusula obrigatória de reversão, observadas as normas urbanísticas do município.

**Art. 4º.** O Poder Executivo deverá instituir as estruturas de Governança necessárias à implementação do PIGIRS/CODANORTE.

**Art. 5º.** O PIGIRS/CODANORTE deverá ser revisto no prazo de 04 (quatro) anos a contar da data de sua aprovação.

**Parágrafo único.** Aprovada a revisão de que trata o caput deste artigo, o PIGIRS/CODANORTE deverá ser revisto a cada período de 10 (dez) anos.

**Art. 6º.** O Poder Executivo deverá publicar por meio de decreto as revisões do PIGIRS/CODANORTE aprovadas de acordo com as regras estabelecidas.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Ibiracatu - MG, 15 de Fevereiro de 2023.

Arlis Soares Coutinho  
CPF: 041.301.016-33  
Prefeitura Municipal de Ibiracatu-MG

**ARLIS SOARES COUTINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO**  
**EM 15 / 02 / 2023**

Tatielle Costa S  
CPF: 110.051.111-01  
Secretaria de  
Administração Geral